



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações – SEMSUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/1874– PMC

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3101005

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 –PMC

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**, com sede na Tv. 16 de novembro, s/nº, Centro, CEP: 68.785-000, Colares/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, representada legalmente pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA LUCIMAR BARATA**, portadora do RG nº 2384381- PC/PA e do CPF nº 103.853.552-20, residente e domiciliada a Trav. São Jeronimo, 247, Bairro Centro, Município de Colares/PA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **SENHORA CONSTRUTORA COMÉRCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.002.760/0001-15, com sede na Rua Major Wilson, nº 2874; Altos, bairro: Estrela, Município de Castanhal/PA, neste ato representada pela Sra. Ana Lúcia Lima de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 3869441 PC/PA 2ª via e CPF nº 736.894.912-15, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 3101005, originária do Pregão nº 013/2022 – PMTA – PE -SRP, objetivando a Adesão à Ata de Registro de Preços (CARONA), para Aquisição de Ferramentas, Materiais Hidrossanitários e Equipamentos de Proteção Individual, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares/PA, secretarias vinculadas e Secretarias gestoras dos Fundos Municipais.

ESPECIFICAÇÃO DAS FERRAMENTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Arco de serra em aço inoxidável	Unid.	5	22,00	110,00
02	Cabeça do fio de corte de roçadeira	Unid.	30	31,00	930,00
03	Cabo de acelerador de roçadeira	Unid.	20	20,00	400,00
04	Carro de mão 50 l caçamba metálica pneu com câmara	Unid.	40	174,00	6.960,00
05	Cavadeira articulada em aço com cabos de madeira	Unid.	8	30,00	240,00
06	Disco de corte diamantado liso	Unid.	20	9,50	190,00
07	Enxada larga de 2,5 com cabo de 150 cm	Unid.	40	31,00	1.240,00
08	Enxadeco com cabo	Unid.	10	30,00	300,00
09	Facão em aço carbono com cabo de plástico	Unid.	30	28,00	840,00
10	Fio de corte de roçadeira 300m	Unid.	25	72,00	1.800,00
11	Lâmina de roçadeira	Unid.	50	19,00	950,00
12	Lâmina de serra de aço	Unid.	50	2,20	110,00
13	Machado médio com cabo em madeira, forjado em aço	Unid.	5	42,00	210,00
14	Marreta oitava de 2kg	Unid.	4	40,00	160,00
15	Marreta oitavada 1kg	Unid.	4	23,00	92,00
16	Martelo unha com cabo de madeira 25 mm	Unid.	10	20,00	200,00
17	Pá de bico com cabo de madeira de 71 cm	Unid.	40	30,00	1.200,00
18	Plaina com cabo e punho em plástico ABS de alta resistência. Lâminas de aço temperadas	Unid.	5	75,00	375,00
19	Serrote para madeira com cabo de madeira lâmina de aço	Unid.	20	29,00	580,00
20	Vela de roçadeira	Unid.	20	14,00	280,00
21	Tela de proteção de nylon	M²	50	2,00	100,00
VALOR TOTAL					17.267,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações – SEMSUL

ESPECIFICAÇÃO DAS MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01	Abraçadeira metálica – tipo U diâmetro de 25 mm.	Unid.	150	1,20	180,00
02	Abraçadeira metálica – tipo U diâmetro de 32 mm.	Unid.	80	1,30	104,00
03	Abraçadeira metálica – tipo U diâmetro de 40 mm.	Unid.	80	1,60	128,00
04	Abraçadeira metálica – tipo U diâmetro de 50 mm.	Unid.	50	3,00	150,00
05	Abraçadeira metálica – tipo U diâmetro de 85 mm.	Unid.	50	4,30	215,00
06	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 50x1.1/2”	Unid.	50	16,49	824,50
07	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 85x3”	Unid.	50	180,00	9.000,00
08	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 20x1/2”	Unid.	50	0,62	31,00
09	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 25x3/4”	Unid.	50	0,80	40,00
10	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 32x1”	Unid.	50	1,65	82,50
11	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 50x1.1/2”	Unid.	50	2,87	143,50
12	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 85x3”	Unid.	50	28,26	1.413,00
13	Assento sanitário – cor branca	Unid.	25	18,00	450,00
14	Boia automática do nível máximo	Unid.	10	32,00	320,00
15	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 25x20mm	Unid.	50	0,44	22,00
16	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 32x25mm	Unid.	50	0,74	37,00
17	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 50x25mm	Unid.	50	2,42	121,00
18	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 75x60mm	Unid.	50	11,20	560,00
19	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 85x60mm	Unid.	50	16,70	835,00
20	Caixa d’água pré-fabricada de 2000 litros	Unid.	20	1.051,00	21.020,00
21	Caixa d’água pré-fabricada de 3000 litros	Unid.	10	1.644,00	16.440,00
22	Caixa d’água pré-fabricada de 5000 litros	Unid.	10	2.932,00	29.320,00
23	Caixa seca 100x100x40mm com grelha	Unid.	20	25,00	500,00
24	Caixa sifonada 150x185x75mm com grelha	Unid.	20	60,00	1.200,00
25	Conjunto de moto-bomba injetora ¾” - bifásica	Unid.	15	2.000,00	30.000,00
26	Curva 87°30’ de PVC esgoto série R, com anel de borracha	Unid.	20	62,00	1.240,00
27	Curva 90° PVC soldável, diâmetro de 150mm	Unid.	25	94,00	2.350,00
28	Curva 90° PVC soldável, diâmetro de 75mm	Unid.	25	51,00	1.275,00
29	Curva 90° PVC soldável, diâmetro de 85mm	Unid.	25	57,00	1.425,00
30	Joelho 45° - série R 40 mm	Unid.	80	5,10	408,00
31	Joelho 45° - série R 50 mm	Unid.	80	8,00	640,00
32	Joelho 45° - série R 75 mm	Unid.	50	18,50	925,00
33	Joelho 45° - série R 100 mm	Unid.	50	26,00	1.300,00
34	Joelho 45° - série R 150 mm	Unid.	25	91,00	2.275,00
35	Joelho 90° - série R 40 mm	Unid.	80	6,40	512,00
36	Joelho 90° - série R 50 mm	Unid.	80	10,00	800,00
37	Joelho 90° - série R 75 mm	Unid.	40	22,06	882,40
38	Joelho 90° - série R 100 mm	Unid.	40	34,00	1.360,00
39	Joelho 90° de PVC esgoto série R, com anel de borracha, 150mm	Unid.	20	100,00	2.000,00
40	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro de 20mm	Unid.	80	0,48	38,40
41	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro de 25mm	Unid.	80	0,55	44,00
42	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro de 32mm	Unid.	50	2,04	102,00
43	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro de 50mm	Unid.	25	4,12	103,00
44	Junção simples série R – 40mm	Unid.	40	7,45	298,00
45	Junção simples série R – 50mm	Unid.	40	13,50	540,00
46	Lavatório individual sem coluna	Unid.	20	83,00	1.660,00
47	Ligação flexível metálica para lavatório de ½ ”	Unid.	50	17,50	875,00
48	Ligação flexível plástica ½ ”	Unid.	50	3,50	175,00
49	Luva de correr PVC PBA - diâmetro de 150mm	Unid.	40	54,00	2.160,00
50	Luva de correr PVC PBA - diâmetro de 40mm	Unid.	80	11,23	898,40
51	Luva de correr PVC PBA - diâmetro de 50mm	Unid.	120	18,00	2.160,00
52	Luva de correr PVC PBA - diâmetro de 60mm	Unid.	80	18,00	1.440,00
53	Luva de correr PVC PBA - diâmetro de 75mm	Unid.	80	39,00	3.120,00
54	Luva de correr PVC PBA - diâmetro de 85mm	Unid.	80	39,00	3.120,00
55	Luva de PVC esgoto, série R, com anel de borracha, 100mm	Unid.	20	19,00	380,00



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Colares
 Poder Executivo
 Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações – SEMSUL

56	Luva de PVC esgoto, série R, com anel de borracha, 150mm	Unid.	20	55,00	1.100,00
57	Luva de PVC esgoto, série R, com junta elástica integrada, 100mm	Unid.	20	29,00	580,00
58	Luva de PVC esgoto, série R, com junta elástica integrada, 150mm	Unid.	20	28,00	560,00
59	Luva de PVC esgoto, série R, com junta elástica integrada, 200mm	Unid.	20	33,00	660,00
60	Luva de PVC série R – 100mm	Unid.	20	19,00	380,00
61	Luva de PVC série R – 150mm	Unid.	20	55,00	1.100,00
62	Luva de PVC série R – 40mm	Unid.	40	6,00	240,00
63	Luva de PVC série R – 50mm	Unid.	40	9,50	380,00
64	Luva de PVC série R – 75mm	Unid.	20	15,00	300,00
65	Luva de PVC soldável de 20 cm.	Unid.	80	0,44	35,20
66	Luva de PVC soldável de 25 cm.	Unid.	80	0,57	45,60
67	Luva de PVC soldável de 75 cm.	Unid.	20	27,00	540,00
68	Luva de PVC soldável de 85 cm.	Unid.	20	30,00	600,00
69	Luva de redução de PVC soldável com rosca com diâmetro de 20x1/2"	Unid.	50	1,20	60,00
70	Luva de redução de PVC soldável com rosca com diâmetro de 25x3/4"	Unid.	50	1,50	75,00
71	Pia inox com uma cuba	Unid.	20	150,00	3.000,00
72	Plug de PVC com rosca, diâmetro 1/2"	Unid.	80	0,20	16,00
73	Plug de PVC com rosca, diâmetro 3/4"	Unid.	80	0,80	64,00
74	Plug de PVC com rosca, diâmetro 1.1/4"	Unid.	20	1,90	38,00
75	Ralo de ferro fundido de 100mm – tipo abacaxi	Unid.	20	24,00	480,00
76	Ralo de ferro fundido de 150mm – tipo abacaxi	Unid.	50	41,00	2.050,00
77	Ralo de ferro fundido para ralo 40x40cm – tipo grelha	Unid.	10	181,00	1.810,00
78	Redução excêntrica série R – 75x50mm	Unid.	20	8,50	170,00
81	Registro de gaveta bruto, diâmetro de 3/4"	Unid.	40	34,00	1.360,00
82	Registro de gaveta bruto, diâmetro de 1"	Unid.	15	54,00	810,00
83	Registro de gaveta bruto, diâmetro de 3"	Unid.	15	326,00	4.890,00
84	Registro de gaveta com canopla, diâmetro de 3/4"	Unid.	40	75,00	3.000,00
85	Registro de gaveta com canopla, diâmetro de 1"	Unid.	10	97,00	970,00
86	Registro de gaveta com canopla, diâmetro de 1. 1/2 "	Unid.	20	130,00	2.600,00
87	Registro de pressão com canopla p/chuveiro, diâmetro de 1/2"	Unid.	80	10,50	840,00
88	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 20mm.	Unid.	80	0,70	56,00
89	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 25mm.	Unid.	80	1,00	80,00
90	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 50mm.	Unid.	25	7,00	175,00
91	Tê de inspeção de PVC esgoto, série R, com anel de borracha, 100x75mm	Unid.	20	60,00	1.200,00
92	Tê de inspeção de PVC esgoto, série R, com anel de borracha, 150x100mm	Unid.	20	281,00	5.620,00
93	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 25x20mm.	Unid.	40	3,50	140,00
94	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 50x25mm.	Unid.	20	6,15	123,00
95	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 60x25mm.	Unid.	20	5,00	100,00
96	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 85x60mm.	Unid.	20	82,00	1.640,00
97	Tê série N 50mm	Unid.	20	12,00	240,00
98	Tê série R 100mm	Unid.	20	27,30	546,00
99	Tê série R 100x50mm	Unid.	20	21,00	420,00
100	Tê série R 75mm	Unid.	20	34,00	680,00
101	Tê série R 75x50mm	Unid.	20	27,00	540,00
102	Torneira de mesa metálica, bica baixa	Unid.	30	40,00	1.200,00
103	Torneira de mesa metálica, bica móvel	Unid.	30	50,00	1.500,00
104	Torneira de parede metálica, bica fixa	Unid.	30	30,00	900,00
105	Torneira para uso geral	Unid.	30	25,00	750,00
106	Torneira plástica para jardim	Unid.	30	3,10	93,00
107	Tubo de concreto armado d=1000mm	M	100	414,00	41.400,00
108	Tubo de concreto armado d=400mm	M	200	109,00	21.800,00
109	Tubo de concreto armado d=600mm	M	100	212,00	21.200,00
110	Tubo de concreto armado d=800mm	M	200	353,00	70.600,00
111	Tubo de descarga tipo bengala	Unid.	40	15,40	616,00
112	Tubo de PVC esgoto série R, ponta e bolsa em anel de borracha, 100m	Unid.	40	246,00	9.840,00
113	Tubo de PVC esgoto série R, ponta e bolsa em anel de borracha, 150m	Unid.	40	83,00	3.320,00
114	Tubo de PVC esgoto, PBA com junta elástica integrada, 150mm	Unid.	40	306,00	12.240,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações – SEMSUL

115	Tubo de PVC esgoto, PBA com junta elástica integrada, 200mm	Unid.	40	486,00	19.440,00
116	Tubo PVC rígido esgoto série R 100mm	Unid.	80	246,00	19.680,00
117	Tubo PVC rígido esgoto série R 150mm	Unid.	40	501,00	20.040,00
118	Tubo PVC rígido esgoto série R 40mm	Unid.	100	86,00	8.600,00
119	Tubo PVC rígido esgoto série R 50mm	Unid.	80	107,00	8.560,00
120	Tubo PVC rígido esgoto série R 75mm	Unid.	40	140,00	5.600,00
121	Tubo PVC soldável, diâmetro 20mm - vara com 6m.	Unid.	100	15,90	1.590,00
122	Tubo PVC soldável, diâmetro 25mm - vara com 6m.	Unid.	100	21,90	2.190,00
123	Tubo PVC soldável, diâmetro 32mm - vara com 6m.	Unid.	100	40,00	4.000,00
124	Tubo PVC soldável, diâmetro 40mm - vara com 6m.	Unid.	80	62,00	4.960,00
125	Tubo PVC soldável, diâmetro 50mm - vara com 6m.	Unid.	80	110,00	8.800,00
126	Tubo PVC soldável, diâmetro 60mm - vara com 6m.	Unid.	100	122,00	12.200,00
127	Tubo PVC soldável, diâmetro 75mm - vara com 6m.	Unid.	80	252,44	20.195,20
128	União de PVC soldável, diâmetro 25mm.	Unid.	25	7,00	175,00
129	União de PVC soldável, diâmetro 32mm.	Unid.	25	12,00	300,00
130	União de PVC soldável, diâmetro 50mm.	Unid.	25	25,00	625,00
131	União de PVC soldável, diâmetro 60mm.	Unid.	25	60,00	1.500,00
132	Vaso sanitário sifonada em louça – cor branca	Unid.	15	150,00	2.250,00
133	Vedação para saída de vaso sanitário	Unid.	20	7,50	150,00
VALOR TOTAL					514.270,70

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01	Bota de PVC cano longo com forro em poliéster, solado antiderrapante.	Par	50	53,00	2.650,00
04	Capacete de segurança com proteção facial completo com viseira de malha ajustável para roçador	Unid.	20	42,00	840,00
05	Capacete de segurança com selo Inmetro	Unid.	20	16,00	320,00
06	Cinturão paraquedista com talabarte Travaquedas	Unid.	4	90,50	362,00
08	Extintor de incêndio PQS tipo ABC – 6kg	Unid.	20	204,00	4.080,00
10	Luva raspa cano curto com 7 cm de punho	Par	80	9,70	776,00
11	Luva raspa cano longo com 20 cm de punho	Par	80	13,00	1.040,00
12	Óculos de proteção EPI - transparente	Unid.	30	4,00	120,00
13	Protetor auricular 18 DB em silicone, tipo plug	Unid.	30	1,70	51,00
VALOR TOTAL					10.239,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, de **R\$ 541.776,70 (Quinhentos e Quarenta e Um Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos)**

2.2. O quantitativo indicado na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. O valor do contrato não poderá sofrer alteração ou correção monetária no prazo inferior a um (01) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico, com regime de execução INDIRETA na forma de empreitada por preço unitário, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 27 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações – SEMSUL

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de **05/10/2023 a 04/10/2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, sendo prorrogável nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Caberá a CONTRATANTE:

- a) Rejeitar qualquer serviço executado ou produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico de forma integral o objeto do processo;
- c) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução serviço ou fornecimento de produtos, por intermédio de servidor autorizado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.3. Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento dos produtos alvo deste contrato;

7.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados ou produtos fornecidos referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de 24 horas;

7.7. Usar a melhor técnica possível para a execução do objeto deste contrato;

7.8. Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços de entrega dos produtos objeto deste contrato, empregando sempre os produtos de primeira qualidade;

7.9. Comunicar ao representante legal da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.10. Obter todas e quaisquer informações junto ao representante legal da CONTRATANTE necessárias à boa execução dos trabalhos ou fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações – SEMSUL

seus empregados quando do fornecimento de produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

9.1.3. Obrigação da contratada de manter a qualidade de habilitação durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes a fornecimento dos produtos, caberá ao representante legal da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa originada deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática:

04 122 0005 2.004 – Manutenção do Gabinete da Prefeita

04 122 0005 2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

04 121 0005 2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

04 125 0005 2.029 – Manutenção do Setor de Tributos

10 122 0010 2.089 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS

12 122 0012 2.122 – Manutenção do Fundo de Educação

15 122 0005 2.217 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

18 122 0018 2.225 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 122 0018 2.226 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

08 122 0008 2.045 – Manutenção do Fundo de Mun. de Assistência Social – FMAS

08 243 0008 2.056 – Manutenção do Cons. Tutelar dos Dir. da Criança e do Adolescente

08 244 0008 2.064 – Manutenção do Prog. Bolsa Família – CADÚNICO

08 244 0008 2.069 – Manutenção Prog. Serv. de Conv. e Fort. de Vinc. – SCFV/PBV



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações – SEMSUL

08 244 0008 2.072 – Manutenção do Centro de Ref. Assist. Social - CRAS

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, após o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas Fiscais deverão ser entregues entre os dias 15 a 30 de cada mês, de acordo com a ORDEM DE FORNECIMENTO, mediante o atestado de recebimento dos itens solicitado, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

13.2. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora dos produtos, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado a entrega dos itens descritos nas Notas Fiscais.

13.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.4.. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações – SEMSUL

15.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES - PA, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - Fizer declaração falsa;

16.2.5 - Cometer fraude fiscal;

16.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7 - Não celebrar o contrato;

16.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9 - Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações – SEMSUL

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Ata de Registro de Preço nº 3101005 do Pregão Nº 013/2022 – PMTA – PR – SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Termo Judiciário de Colares/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Colares - PA, em 04 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

Maria Lucimar Barata

Prefeita Municipal de Colares

Contratante

SENHORA CONSTRUTORA COMÉRCIOS LTDA

CNPJ nº 41.002.760/0001-15

Contratada